***TERMO DE REFERÊNCIA***

**Modalidade Pregão Presencial n° Pr. 05/2024 FMS**

**Registro de Preço**

**Menor Preço – por Item**

***1 - DO OBJETO***

O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.497.492/0001-60, com sede na Av. José Arcelino de Souza, n º 332, Bairro Boa Vista, junto a Casa da Cidadania, no município de Timbó Grande - SC, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14,133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço POR ITEM, para Contratação de empresa especializada para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA DE MATERIAIS E ANALISE DE EXAMES LABORATORIAS. (Obs: A coleta terá de ser feita todos os dias úteis, ou seja, de segunda à sexta no horário entre 08h00 ate as 12h00), conforme especificações no Edital.

***2 - JUSTIFICATIVA***

2.1 - O Município de Timbó Grande - SC, por meio deste Termo de Referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente as contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de materiais e análise de exames laboratoriais.

2.2 – Os SERVIÇOS deverão ser realizados, no município de Timbó Grande, todos os dias úteis, ou seja, de segunda à sexta no horário entre 08h00 ate as 12h00;

2.3 - As coletas implicarão certamente em benefícios como segurança, conforto e principalmente ao atendimento dos munícipes que solicitarem junto ao Fundo Municipal de Saúde;

2.4 - Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos.

***3 - DAS CONDIÇÕES:***

3.1 – Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação dos termos da Lei n° 14.133/21.

3.2 – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato;

3.3 – Os serviços deverão ser realizados de forma a respeitar as normas de fiscalização vigentes no território nacional, além de todas as especificações contidas neste edital e anexos, no tocante às medidas e materiais que devem ser utilizados.

3.4 - Dos Prazos

3.4.1- Prazo global para a execução dos serviços será conforme estipula em contrato;

3.5 – Dos serviços

3.5.1 - A CONTRATADA executará todos os serviços solicitados dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregá-los, ao cabo desse Prazo Global, inteiramente concluídos com as licenças exigidas pelos órgãos competentes.

3.5.2 – Os serviços somente poderão ser iniciados com a devida do contrato, e a liberação da autorização de fornecimento (AF).

3.6 - Os licitantes deverão apresentar os itens subdivididos em valores.

3.7 -Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visitadas pelo destinatário. O fiscal deverá estar expresso no contrato.

***4 - CARACTERISTICAS DO OBJETO***

4.1 - As características do objeto estão especificadas nos anexos do Edital;

***5 - MODADALIDADE DE LICITAÇÃO***

5.1 - O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de licitação é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação do presente Termo de Referência, sem prejuízo à competitividade. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do presente Termo de Referência, tendo em vista que se trata de obra comum de engenharia.

5.2 - A referida modalidade de Licitação (Pregão) está inserida no Artigo 29 c/c art. 6º da Lei 14.133/21, por se tratar de obra comum.

***6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS***

6.1 - A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público em conformidade com todas as normativas , com o fim de evitar riscos, acidentes ou qualquer tipo de problema;

6.2 - Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total dos serviços;

6.3 - Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

6.4 - Reparar, substituir prontamente o serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

***7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO***

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano contados da sua assinatura;

7.2 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

***8 - PRAZO DE GARANTIA***

8.1 – A empresa que executar os serviços, ficará responsável pela solidez e segurança dos serviços a serem realizados:

***9 - RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO***

9.1 - Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo do Fiscal designado juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, avalizado pelo Prefeito Municipal em exercício da Prefeitura Municipal de Timbó Grande.

9.2 - O recebimento provisório, deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133 de 2021.

9.3 - O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

9.4 - O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

***10 - INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO***

10.1 - A CONTRATADA deve comprovar que possui vínculo, seja empregado, contratado ou sócio, na data da licitação, apresentando a responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

***11 - CAPACIDADE TÉCNICA***

11.1 - Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos que atendam às necessidades e exigências legais, descritas no edital de licitação.

11.2 - Os proponentes concorrentes devem apresentar documentos que comprovem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido em edital.

***12 - TÉCNICO RESPONSÁVEL/ FISCAL DE CONTRATO***

12.1 - Ficará designado como fiscal do contrato, funcionário pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo seu Secretario e Prefeito Municipal de Timbó Grande, o qual estará em contrato.

***13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

13.1 - A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

13.2 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

13.3 – Deverá apresentar profissionais competentes para EXECUÇÃO dos serviços;

13.4 - Fornecer documentos sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (tres) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

13.5 - Caso a CONTRATADA não cumpra com o proposto em edital, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via oficio direcionados a Secretaria de Saúde do município.

13.6 - A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

13.7 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

13.8 - As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

13.9 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

13.10 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

13.11 - Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

13.12 - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

13.13 - Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão custeados pela CONTRATADA.

13.14 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

13.15 - A CONTRATADA deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.

13.16 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso, e da utilização correta de equipamentos de segurança respeitando as normas.

13.17 - A CONTRATADA deverá providenciar todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) exigidos por lei, obrigando a utilização dos mesmos pelos operários envolvidos nos serviços, pois nenhuma pessoa poderá realizar os serviços sem estar usando os referidos equipamentos além desses, caso seja verificada a necessidade de algum outro EPI, a FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA que providencie o mesmo. A Fiscalização poderá exigir a retirada de todos os que não estejam com os EPIs

13.18 - Uniformes de Trabalho devidamente identificados com o nome da empresa executora.

13.19 - Deverão ser tomadas medidas de segurança no que diz respeito às operações com máquinas e equipamentos.

13.20 - A CONTRATADA se compromete a mandar a CONTRATANTE as Certidões Negativas De Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT; Certidão negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal, atualizadas, à medida que as mesmas forem vencendo, fincando vinculado o pagamento apresentação das mesmas.

***14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

14.1 - A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

14.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

14.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

14.5 - A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

14.6 - Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

14.7 - Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

14.8 - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

14.9 - Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da Secretaria de Saúde do município de Timbó Grande.

14.10 - Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Timbó Grande nas reuniões com a CONTRATADA.

14.11 - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Engenharia na execução deste Contrato.

14.12 - Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

14.13 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

14.14 - O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização dos serviços deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Edital;

14.15 - O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações do Edital;

14.16 - O fiscal responsável deve fazer acompanhamento “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

14.17 - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.

14.18 - A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

14.19 - Desfazer e refazer os serviços, que porventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Setor da Saúde responsável, sem ônus adicional para o Município de Timbó Grande – SC.

14.20 - A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

***15 - SUBCONTRATAÇÃO***

15.1 – A subcontratação não será permitida para partes;

***16 - VALOR ESTIMADO***

16.1 - Sendo o valor estimado de R$ 193.853,50 (cento e noventa e três mil e oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

***17 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS***

17.1 - Os recursos serão provenientes do Município de Timbó Grande – SC, totalizando: R$ 193.853,50 (cento e noventa e três mil e oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

***18 - CONDIÇÃO PAGAMENTO***

18.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme solicitação da Secretaria de Saúde do município;

18.2 - Será de responsabilidade da fiscalização municipal;

***19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS***

19.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos termos da Lei 14.133/21.

19.2 Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os prepostos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderá ficar consignada em Ata a desistência expressa ao direito de interposição do recurso previsto na Lei 14.133/2021.

19.3 - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela Empresa.

***20 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO***

20.1 - Fica designado para realização de acompanhamento e fiscalização do contrato, o Servidor pertencente a Secretaria de Saúde, do município;

20.2 - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade desta Prefeitura, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, bem como autorizar os pagamentos de faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

20.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

20.4 - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

20.5 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado conforme Lei nº 14.133/21.

20.6 - A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências no deste Termo de Referência, e demais partes deste EDITAL.

***21 - CONSIDERAÇÕES FINAIS***

21.1 A CONTRATADA se responsabilizará no que se refere aos seus empregados, pelo fornecimento de uniforme, alimentação, transporte, atendimento médico, ou quaisquer outros tipos de benefício, evocando para si tais encargos, de acordo com a legislação em vigor.

21.2 - A CONTRATADA deverá providenciar instalações para depósito de materiais e ferramentas quando necessários.

21.3 - Eventuais danos materiais causados pelos trabalhadores / equipamentos a terceiros deverão ser ressarcidos e assumidos pela CONTRATADA.

Timbó Grande/SC, 01 de abril de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Valdir Cardos dos Santos

Prefeito de Timbó Grande